



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificaitva - Secretaria Municipal de Saúde:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) Tipo I e Tipo II, destinados a pessoas adultas com transtornos mentais graves e persistentes, residentes no Município de Sarandi/PR, que apresentem histórico de institucionalização prolongada ou rompimento de vínculos familiares e sociais.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos constituem dispositivos estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), integrando a política pública de saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses serviços têm como finalidade promover o processo de desinstitucionalização psiquiátrica, garantindo moradia em ambiente comunitário e substituindo gradativamente o modelo hospitalocêntrico por práticas de cuidado territorializadas, humanizadas e centradas na reabilitação psicossocial.

As residências terapêuticas são destinadas a beneficiários que necessitam de suporte continuado para a vida em comunidade, com acompanhamento técnico especializado, apoio nas atividades da vida diária e estímulo à autonomia e reinserção social.

Nesse contexto:

- **Residências Terapêuticas Tipo I** destinam-se a beneficiários com maior grau de autonomia, que necessitam de acompanhamento psicossocial e suporte para reinserção comunitária;
- **Residências Terapêuticas Tipo II** atendem beneficiários com maior grau de dependência funcional, que demandam apoio sistemático nas atividades da vida diária e acompanhamento contínuo por equipe técnica qualificada.

A oferta desses serviços é fundamental para assegurar a continuidade do cuidado em saúde mental, prevenindo internações psiquiátricas prolongadas ou desnecessárias e garantindo condições adequadas de moradia e convivência social aos beneficiários.

A contratação encontra respaldo nos arts. 6º, 196 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como nos princípios e diretrizes da política nacional de saúde mental e da Rede de Atenção Psicossocial.

No âmbito municipal, observa-se demanda permanente por vagas em residências terapêuticas para beneficiários acompanhados pela rede de saúde mental, especialmente aqueles que não dispõem de suporte familiar adequado ou que necessitam de ambiente estruturado para a continuidade do tratamento.



A inexistência ou insuficiência desses serviços compromete a continuidade do cuidado e pode resultar em agravamento do quadro clínico, reinternações hospitalares e exclusão social dos beneficiários.

Dessa forma, a contratação visa garantir:

- a continuidade da política de desinstitucionalização em saúde mental;
- a oferta de moradia assistida para beneficiários com transtornos mentais graves e persistentes;
- a promoção da reabilitação psicossocial e da inclusão comunitária;
- a redução de internações psiquiátricas de longa permanência;
- a garantia de direitos e dignidade aos beneficiários da rede municipal de saúde mental.

Dessa forma, a contratação possui caráter estratégico e indispensável para a Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, assegurando a efetividade da política pública de saúde mental, a proteção da dignidade da pessoa humana e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público primário.

Diante desse contexto, caracteriza-se como problema público a insuficiência de oferta de vagas e de serviços especializados de acolhimento em residências terapêuticas no âmbito do Município, o que compromete a continuidade do cuidado, a desinstitucionalização, a reabilitação psicossocial e a garantia de direitos dos beneficiários, exigindo a adoção de solução administrativa adequada para suprir a demanda existente.

1.2 Justificativa - Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela gestão da política pública de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atuando na oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, destinados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, compete ao município garantir a oferta de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas que se encontram com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, ou que se encontram em situação de violação de direitos, necessitando de proteção integral.

Atualmente, o Município de Sarandi/PR não dispõe de estrutura pública suficiente para atender determinados públicos que demandam acolhimento institucional especializado, especialmente:

- pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, com diferentes graus de dependência funcional (Grau I, II e III), que necessitam de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);



- jovens e adultos com deficiência (PCD) que não dispõem de suporte familiar ou comunitário adequado, necessitando de moradia protegida e acompanhamento especializado em regime de residência inclusiva;
- crianças e adolescentes com deficiência, em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, que necessitam de acolhimento institucional em ambiente residencial com suporte técnico especializado.

Os serviços de acolhimento institucional caracterizam-se pela oferta de moradia provisória em ambiente de caráter residencial, garantindo aos beneficiários condições adequadas de proteção, cuidado e convivência comunitária, incluindo:

- moradia protegida e ambiente seguro;
- alimentação adequada;
- vestuário e condições de higiene;
- acompanhamento social e psicossocial;
- acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;
- ações voltadas ao desenvolvimento da autonomia e reconstrução de projetos de vida.

A inexistência desses serviços no âmbito da rede pública municipal compromete a efetividade da política de assistência social e dificulta a garantia da proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a contratação de instituições especializadas visa suprir lacuna estrutural da rede municipal de proteção social, possibilitando:

- o acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de abandono, negligência ou risco social;
- a oferta de residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência;
- o acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que estabelecem os serviços de acolhimento institucional como parte integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar a proteção integral de pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso a serviços de acolhimento institucional adequados, dignos e compatíveis com as diretrizes da política pública de assistência social.

Diante desse contexto, caracteriza-se como problema público a insuficiência de serviços e vagas de acolhimento institucional especializado no âmbito do Município, o que



compromete a proteção integral, a garantia de direitos e o atendimento adequado às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, exigindo a adoção de solução administrativa capaz de suprir a demanda existente.

Área(s) requisitante(s) e responsável(eis):

Área	Sec. de Saúde – Departamento de Compras
Responsável	João Pedro Zaleski de Lima
Matrícula	10424
Telefone	(44) 3288-7000
E-mail	compras.saude@sarandi.pr.gov.br
Área	Sec. de Assistência Social – Departamento Administrativo
Responsável	Diego Carneiro de Miranda
Matrícula	10352
Telefone	(44) 3288-5400
E-mail	sas@sarandi.pr.gov.br

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento, este Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução dos serviços pretendidos, compreendendo o acolhimento institucional nas modalidades de Residência Terapêutica Tipo I e II, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Residência Inclusiva para pessoas com deficiência e acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, estrutural, operacional, jurídica e ética, aptos a garantir a continuidade, qualidade e segurança do atendimento aos beneficiários encaminhados pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser prestados em regime de atendimento integral e ininterrupto, assegurando condições adequadas de moradia assistida, cuidado contínuo e acompanhamento técnico compatível com o perfil dos beneficiários, observadas as especificidades de cada modalidade de atendimento.

3.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

A instituição credenciada deverá dispor de condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução dos serviços, assegurando:

- funcionamento contínuo e ininterrupto dos serviços;
- disponibilidade de condições operacionais adequadas à execução dos serviços, conforme normativas aplicáveis;



- acompanhamento dos beneficiários por meio de instrumentos técnicos adequados, conforme a modalidade de acolhimento;
- oferta de suporte necessário à vida em comunidade, à proteção integral e ao desenvolvimento da autonomia dos beneficiários;
- articulação com a rede de serviços públicos e demais políticas públicas pertinentes, visando à integralidade do atendimento;
- manutenção de registros e informações necessárias ao acompanhamento e à supervisão dos serviços pela Administração.

3.2 Requisitos Estruturais e Sanitários

A instituição credenciada deverá possuir infraestrutura física compatível com a prestação dos serviços, assegurando condições adequadas de habitabilidade, segurança, acessibilidade, higiene e conforto, em conformidade com as normas sanitárias, urbanísticas e regulatórias aplicáveis.

Deverá, ainda, dispor de ambientes compatíveis com a natureza do acolhimento institucional, bem como de recursos materiais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

3.3 Requisitos de Qualidade, Ética e Proteção ao Beneficiário

A prestação dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes das políticas públicas aplicáveis, garantindo:

- respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos fundamentais e à integridade física e psicológica dos beneficiários;
- atendimento humanizado, com observância dos princípios da não discriminação e da proteção integral;
- respeito à autonomia dos beneficiários, sempre que possível, conforme avaliação técnica;
- manutenção do sigilo das informações pessoais e sensíveis, nos termos da legislação vigente;
- promoção da inclusão social, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- cooperação com a Administração Municipal para fins de acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços.

3.4 Justificativa para vedação de participação de pessoa física

Não será admitida a participação de pessoa física no presente credenciamento, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados.

Os serviços de acolhimento institucional objeto deste Estudo Técnico Preliminar demandam estrutura organizacional permanente, funcionamento ininterrupto (24 horas),



equipe multiprofissional, capacidade administrativa, operacional e responsabilidade técnica contínua, características inerentes à atuação de pessoas jurídicas devidamente constituídas.

A execução dos serviços envolve, entre outros aspectos:

- gestão de unidade residencial com múltiplos beneficiários;
- manutenção de infraestrutura física adequada e regularizada;
- contratação e gestão de equipe técnica e de apoio;
- cumprimento de normas sanitárias, assistenciais e de segurança;
- responsabilidade civil e administrativa pela prestação contínua do serviço.

Tais exigências ultrapassam a capacidade operacional típica de pessoa física, podendo comprometer a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização contratual.

Ademais, a contratação de pessoas jurídicas permite maior segurança jurídica à Administração, especialmente quanto à:

- formalização de vínculos contratuais;
- responsabilização por eventuais falhas na execução;
- comprovação de capacidade técnica e operacional;
- atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, a vedação à participação de pessoa física mostra-se medida necessária e proporcional, visando garantir a adequada execução dos serviços, a proteção dos beneficiários e o atendimento ao interesse público.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 Estimativa de Atendimento

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Residência Terapêutica Tipo I (Adultos de 18 a 59 anos).	2	Unid.
2	Residência Terapêutica Tipo II (Adultos de 18 a 59 anos com maior dependência).	8	Unid.
3	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência I.	1	Unid.
4	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência II.	2	Unid.
5	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência III.	1	Unid.
6	Residência Inclusiva para Jovens e Adultos (18 a 59 anos) com deficiência.	1	Unid.
7	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (0 a 18	1	Unid.



anos incompletos) com deficiência.

As unidades estimadas correspondem à capacidade potencial de atendimento, considerando a média de beneficiários por unidade conforme parâmetros técnicos de cada modalidade.

4.2 Memória de Cálculo

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, considerando:

- I. o número de beneficiários atualmente acolhidos na rede;
- II. a demanda reprimida identificada pelas equipes técnicas;
- III. os encaminhamentos realizados pela rede de saúde mental e socioassistencial;
- IV. a capacidade média de atendimento por unidade, conforme normativas aplicáveis;
- V. a projeção de novas demandas ao longo do período de 12 (doze) meses.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Identificação das Soluções

Nº	Solução Identificada	Descrição
1	Execução direta pela Administração Pública	Prestação dos serviços mediante estrutura própria do Município, com equipe efetiva e unidade pública específica.
2	Contratação convencional por demanda específica	Realização de licitação individual sempre que surgir necessidade de vaga, por meio de pregão ou outra modalidade licitatória aplicável.
3	Credenciamento de instituições especializadas	Habilitação de instituições interessadas para prestação de serviços de Residência Terapêutica Tipo I e II, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Residência Inclusiva para pessoas com deficiência e acolhimento institucional para crianças e adolescentes com deficiência.

5.2 Análise das Soluções

Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços;



- Possibilidade de padronização integral dos procedimentos assistenciais;
- Integração direta com a rede pública municipal.

Desvantagens:

- Necessidade de alto investimento inicial em infraestrutura física e operacional;
- Dependência de realização de concurso público ou contratação de pessoal;
- Impacto permanente nas despesas com pessoal, com reflexos nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Necessidade de estrutura administrativa complexa para funcionamento ininterrupto (24 horas);
- Inviabilidade de implementação em curto prazo.

Solução 2 – Contratação convencional por demanda específica

Vantagens:

- Possibilidade de contratação conforme necessidade pontual;
- Procedimento amplamente conhecido e regulamentado;
- Existência de competição entre fornecedores, podendo gerar economicidade em alguns cenários.

Desvantagens:

- Morosidade inerente aos processos licitatórios;
- Elevada carga administrativa e operacional;
- Risco de descontinuidade na prestação dos serviços;
- Possibilidade de ausência de interessados, especialmente em serviços de alta complexidade assistencial;
- Inadequação para atendimento de demandas urgentes, contínuas e imprevisíveis.

Solução 3 – Credenciamento de instituições especializadas

Vantagens:

- Possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a rede de atendimento;
- Maior disponibilidade de vagas e capilaridade do serviço;
- Flexibilidade na gestão dos encaminhamentos, compatível com a natureza dinâmica da demanda;
- Atendimento conforme a necessidade real da Administração;
- Redução do risco de desassistência;
- Continuidade na prestação dos serviços;



- Definição da unidade de acolhimento será realizada pela Administração Pública, de forma vinculada, com base em critérios técnicos e operacionais previamente estabelecidos, considerando a adequação do perfil do beneficiário, a disponibilidade de vagas e os critérios de priorização aplicáveis, especialmente a proximidade geográfica, assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização contínua das instituições credenciadas;
- Menor controle direto sobre a gestão interna das unidades;
- Dependência da capacidade instalada e regularidade dos prestadores.

5.3 Conclusão

A execução direta pela Administração Pública mostra-se inviável no curto prazo, diante da necessidade de elevados investimentos estruturais e de pessoal, bem como da impossibilidade de implantação imediata dos serviços.

A contratação convencional por demanda específica, embora juridicamente viável, revela-se inadequada frente à natureza contínua, dinâmica e, muitas vezes, imprevisível da demanda, além de apresentar risco relevante de descontinuidade na prestação dos serviços.

O credenciamento de instituições especializadas apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores, garantir maior disponibilidade de vagas, continuidade dos serviços e conferir flexibilidade à gestão da demanda, sem comprometer o planejamento administrativo.

Considerando a interdependência entre as políticas públicas de saúde e assistência social e a diversidade dos perfis atendidos, não se verifica ganho relevante de economia de escala mediante a concentração da contratação em um único prestador, sendo mais vantajosa a formação de rede ampliada de atendimento por meio do credenciamento.

Ressalta-se que, embora o modelo de credenciamento não envolva disputa entre os credenciados, a distribuição dos atendimentos não se dá de forma discricionária ou por livre escolha irrestrita, sendo realizada com base em critérios objetivos previamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, tais como:

- adequação do perfil do beneficiário;
- avaliação técnica das equipes competentes;
- disponibilidade de vagas;
- compatibilidade das condições estruturais e assistenciais das unidades;



6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços visa subsidiar a definição do valor global estimado da contratação, que determina a obrigatoriedade de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no setor público ou privado.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (por beneficiário)	Total Mensal	Total Anual
01	Residência Terapêutica Tipo I (Adultos de 18 a 59 anos).	2	Unid.	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
02	Residência Terapêutica Tipo II (Adultos de 18 a 59 anos com maior dependência).	8	Unid.	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
03	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência I.	1	Unid.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
04	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência II.	2	Unid.	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
05	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência III.	1	Unid.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
06	Residência Inclusiva para Jovens e Adultos (18 a 59 anos) com deficiência.	1	Unid.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
07	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (0 a 18 anos incompletos) com deficiência.	1	Unid.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

Total estimado para contratação: R\$ 1.366.800,00



Observação técnica importante

A estimativa de beneficiários corresponde à projeção de capacidade de atendimento considerada pela Administração para fins de planejamento da contratação.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas, por meio de Chamamento Público, para a prestação de serviços de acolhimento institucional em regime de atendimento integral e ininterrupto (24 horas).

A contratação será realizada por meio de procedimento único de credenciamento, estruturado para atender, de forma integrada, às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, contemplando diferentes modalidades de acolhimento institucional, conforme a natureza de cada política pública envolvida.

O credenciamento contemplará as seguintes modalidades de atendimento, conforme a competência administrativa das Secretarias Municipais envolvidas:

- I – Residência Terapêutica (Tipo I e Tipo II), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Residência Inclusiva e acolhimento institucional para crianças e adolescentes com deficiência, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

8 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma parcelada, considerando que o objeto é divisível em unidades autônomas de execução, representadas pelas vagas disponibilizadas nas diferentes modalidades de acolhimento institucional.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que não compromete a integralidade da execução dos serviços e possibilita a habilitação de múltiplas instituições especializadas, ampliando a rede de atendimento disponível ao Município.

Tal medida permite maior flexibilidade na gestão da demanda, melhor distribuição dos encaminhamentos, ampliação da participação de interessados e maior capacidade de resposta às necessidades da Administração Pública, em consonância com o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1 Relação entre o parcelamento e a forma de contratação

Em razão da natureza divisível do objeto, da necessidade de atendimento contínuo e da variabilidade da demanda, o parcelamento da solução mostra-se plenamente compatível com a adoção do credenciamento.

8.2 Subcontratação

Não admitida.



9 RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Objetivos Gerais

A contratação dos serviços de Residência Terapêutica, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Residência Inclusiva e acolhimento institucional para crianças e adolescentes com deficiência visa garantir:

- atendimento integral e ininterrupto (24 horas) e oferta de moradia assistida ou protegida, conforme o público-alvo;
- implementação de planos individualizados de cuidado ou atendimento, promovendo autonomia, reabilitação psicossocial, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- suporte técnico contínuo, com equipe interdisciplinar capacitada, assegurando cuidados assistenciais, acompanhamento social, apoio psicossocial e demais atendimentos necessários;
- cumprimento das normas legais, regulatórias e técnicas vigentes, incluindo diretrizes do SUAS, do ECA e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- promoção da inclusão, participação social e reintegração comunitária dos beneficiários, respeitando os princípios da dignidade, ética, proteção integral e humanização do atendimento.

9.2 Indicadores de Acompanhamento e Resultados por Serviço/Modalidade

Serviço/Modalidade	Público-alvo	Resultados Esperados	Indicadores de Acompanhamento
1 – Residência Terapêutica Tipo I	Adultos de 18 a 59 anos com transtornos mentais severos e persistentes e maior autonomia	<ul style="list-style-type: none">● Acolhimento integral (24h) e moradia assistida;● Planos Terapêuticos Individuais (PTI);● Suporte interdisciplinar contínuo;● Convivência comunitária e fortalecimento de vínculos familiares;● Reabilitação psicossocial e reintegração social.	<ul style="list-style-type: none">● Número de beneficiários atendidos;● Permanência média dos beneficiários;● Frequência e qualidade das atividades terapêuticas;● Avaliação de satisfação dos beneficiários e/ou familiares;● Cumprimento das normas técnicas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



Serviço/Modalidade	Público-alvo	Resultados Esperados	Indicadores de Acompanhamento
			padrões de atendimento.
2 – Residência Terapêutica Tipo II	Adultos de 18 a 59 anos com transtornos mentais severos e persistentes e maior dependência funcional	<ul style="list-style-type: none">● Acolhimento integral (24h) e moradia assistida;● Planos Terapêuticos Individuais (PTI);● Suporte contínuo da equipe técnica;● Apoio intensivo nas atividades da vida diária;● Reabilitação psicossocial e inclusão comunitária.	<ul style="list-style-type: none">● Número de beneficiários atendidos;● Tempo médio de permanência dos beneficiários;● Frequência e qualidade das atividades terapêuticas;● Avaliação de satisfação dos beneficiários e/ou familiares;● Cumprimento das normas técnicas e padrões de atendimento.
3 – Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência I (ILPI)	Pessoas idosas a partir de 60 anos, com menor grau de dependência funcional	<ul style="list-style-type: none">● Acolhimento integral e moradia assistida;● Apoio nas atividades diárias básicas;● Alimentação adequada, higiene e cuidados essenciais;● Fortalecimento de vínculos familiares e sociais;● Promoção de participação social e atividades	<ul style="list-style-type: none">● Número de beneficiários atendidos;● Frequência e qualidade das atividades;● Avaliação de satisfação dos beneficiários e/ou familiares;● Cumprimento das normas do SUAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



Serviço/Modalidade	Público-alvo	Resultados Esperados	Indicadores de Acompanhamento
		recreativas.	
Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência II (ILPI)	Pessoas idosas a partir de 60 anos, com dependência moderada	<ul style="list-style-type: none">● Acolhimento integral e moradia assistida;● Apoio intensivo nas atividades da vida diária;● Alimentação, higiene e cuidados adequados;● Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;● Inclusão social e atividades culturais/recreativas	<ul style="list-style-type: none">● Número de beneficiários atendidos;● Frequência e qualidade das atividades;● Avaliação de satisfação dos beneficiários e/ou familiares;● Cumprimento das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
5 – Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência III (ILPI)	Pessoas idosas a partir de 60 anos, com maior dependência funcional	<ul style="list-style-type: none">● Acolhimento integral e moradia assistida;● Apoio contínuo em todas as atividades da vida diária;● Alimentação, higiene e cuidados especializados;● Fortalecimento de vínculos e convivência comunitária;● Promoção de qualidade de vida e inclusão social.	<ul style="list-style-type: none">● Número de beneficiários atendidos;● Frequência e qualidade das atividades;● Avaliação de satisfação dos beneficiários e/ou familiares;● Cumprimento das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
6 – Residência Inclusiva para Jovens e	Jovens e adultos PCD (18 a 59 anos)	<ul style="list-style-type: none">● Acolhimento integral e moradia	<ul style="list-style-type: none">● Número de beneficiários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



Serviço/Modalidade	Público-alvo	Resultados Esperados	Indicadores de Acompanhamento
Adultos com Deficiência		<p>protegida;</p> <ul style="list-style-type: none">● Suporte nas atividades da vida diária;● Promoção de protagonismo, capacitação e autonomia;● Reintegração comunitária e fortalecimento de vínculos;● Inclusão social e participação em atividades culturais e recreativas.	<p>atendidos;</p> <ul style="list-style-type: none">● Frequência e qualidade das atividades;● Avaliação de satisfação dos beneficiários e/ou familiares;● Cumprimento das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
7 – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com Deficiência	Crianças e adolescentes PCD (0 a 18 anos incompletos)	<ul style="list-style-type: none">● Acolhimento integral, seguro e humanizado;● Atendimento educacional, cultural e de lazer;● Fortalecimento de vínculos familiares e sociais;● Desenvolvimento cognitivo, emocional e social;● Inclusão e participação comunitária.	<ul style="list-style-type: none">● Número de beneficiários atendidos;● Frequência e qualidade das atividades;● Avaliação de satisfação dos beneficiários e/ou familiares;● Cumprimento das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



9.3 Justificativa para a Não Elaboração da Matriz de Riscos

Em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade que regem a Administração Pública, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não elaboração de Matriz de Riscos para a presente contratação.

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – Baixa complexidade e elevada previsibilidade da execução contratual

Os serviços objeto da contratação possuem escopo previamente definido, execução continuada e rotinas operacionais padronizadas, com reduzido grau de incerteza técnica e operacional, permitindo adequada gestão contratual sem necessidade de formalização de matriz específica de alocação de riscos.

II – Riscos ordinários já previstos nos instrumentos contratuais

Os riscos operacionais previsíveis, tais como eventual descumprimento de obrigações contratuais, ausência de profissionais, inadequação da estrutura física ou falhas na prestação do serviço, encontram-se devidamente tratados no Termo de Referência, no edital de credenciamento e na minuta contratual, com previsão de mecanismos de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e possibilidade de suspensão ou descredenciamento da instituição.

III – Natureza do procedimento de credenciamento

O procedimento de credenciamento caracteriza-se pela habilitação de múltiplos prestadores aptos a integrar a rede complementar de serviços do Município, sem garantia de contratação imediata ou demanda mínima, sendo a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas.

Essa característica reduz significativamente a exposição da Administração a riscos contratuais complexos, uma vez que os encaminhamentos ocorrem de forma gradual e conforme avaliação técnica.

IV – Ausência de riscos extraordinários relevantes

Não foram identificados riscos extraordinários, de alta materialidade ou de elevada complexidade técnica que justifiquem a elaboração de matriz formal de alocação de riscos, sendo suficientes os mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Os riscos assistenciais inerentes à execução dos serviços são mitigados pelas normativas específicas das políticas públicas de saúde e assistência social, bem como pelos mecanismos de acompanhamento técnico e fiscalização contínua da Administração.



10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que os serviços objeto do presente credenciamento serão executados na sede própria das instituições credenciadas, utilizando espaço adequado e profissionais capacitados para o acolhimento e atendimento das necessidades dos beneficiários, não se faz necessária a adoção de providências adicionais por parte da Administração Municipal previamente à formalização do credenciamento.

Especificamente, não há necessidade de:

- Adequação do ambiente físico por parte da Administração;
- Capacitação de servidores ou empregados municipais para a execução do serviço;
- Transição contratual envolvendo transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas pela instituição credenciada.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente credenciamento possui relação direta com contratações anteriormente realizadas em caráter emergencial, visando assegurar a continuidade dos serviços sem desassistência aos beneficiários.

11.1 Secretaria Municipal de Saúde - Residência Terapêutica

O credenciamento para prestação de serviços de Residência Terapêutica Tipo I e II destina-se à substituição da Dispensa Emergencial nº 5/2025, cujo contrato possui vigência até 09/05/2026, não sendo passível de prorrogação.

11.2 Secretaria Municipal de Assistência Social – Acolhimento Institucional

O credenciamento para serviços de Residência Inclusiva e Acolhimento Institucional destina-se à substituição da Dispensa Emergencial nº 10/2025, cujo contrato possui vigência até 19/05/2026, não sendo passível de prorrogação.

11.3 Interdependência e continuidade dos serviços

As contratações possuem caráter interdependente no âmbito das políticas públicas de saúde e assistência social, sendo essenciais para a manutenção da rede de atendimento aos beneficiários.

A formalização do credenciamento permitirá a transição dos contratos emergenciais para modelo regular de contratação, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada organização da rede de atendimento municipal.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução não apresenta impactos ambientais significativos, considerando tratar-se de atividades assistenciais e socioassistenciais, de caráter residencial, voltadas ao acolhimento e cuidado de pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem desenvolvimento de atividade industrial, extrativa ou potencialmente poluidora.



A execução desses serviços demanda a manutenção permanente de estrutura física adequada, equipe técnica e de cuidadores, fornecimento contínuo de alimentação, insumos, medicamentos, materiais de higiene, serviços de limpeza e demais recursos indispensáveis ao cuidado e à proteção integral dos beneficiários, o que pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos sólidos e efluentes domésticos.

Dessa forma, deverão ser observadas as seguintes boas práticas ambientais:

- Gestão adequada de resíduos domiciliares e, quando houver, resíduos de saúde de baixo risco, com descarte em conformidade com as normas da vigilância sanitária e da coleta pública local;
- Consumo consciente de água, energia elétrica e insumos, promovendo práticas de sustentabilidade e evitando desperdícios;
- Adoção de produtos de limpeza e higiene com menor impacto ambiental, sempre que possível;
- Manutenção preventiva dos sistemas hidráulicos e elétricos, evitando vazamentos, desperdícios e perdas;
- Incentivo à educação ambiental junto à equipe e aos residentes, promovendo práticas sustentáveis no cotidiano da unidade.

A instituição credenciada deverá observar a legislação ambiental vigente, as normas sanitárias aplicáveis e as disposições municipais relativas ao uso de recursos e descarte de resíduos, comprometendo-se com a adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

13 CONCLUSÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que há viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e operacional para a contratação pretendida, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de necessidade concreta e atual, fundamentada nas diretrizes da política pública de saúde mental, da política de assistência social, em determinações judiciais, avaliações técnicas e demandas administrativas recorrentes.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou que a solução mais adequada para atender a essas demandas é a adoção do procedimento de credenciamento, permitindo que o Município selecione unidades prestadoras de serviços habilitadas para atender à demanda conforme a necessidade dos beneficiários. Tal modelo assegura flexibilidade administrativa, atendimento personalizado, continuidade do serviço e adequação à realidade dinâmica dos serviços de acolhimento institucional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



Foram analisadas alternativas, como execução direta pela Administração ou contratação por quantitativo fechado, as quais se mostraram inviáveis sob os aspectos estrutural, financeiro e operacional, além de representarem riscos à continuidade e à qualidade da assistência prestada.

A adoção do credenciamento respeita os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, proteção social e atendimento ao interesse público, garantindo que o Município conte com prestadores habilitados para suprir as necessidades efetivas dos beneficiários, sem comprometer recursos públicos ou gerar vagas ociosas.

Dessa forma, conclui-se que a solução identificada é a mais vantajosa e adequada à realidade do Município de Sarandi/PR, estando em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à escolha da solução mais eficiente e à boa gestão dos recursos públicos.

RESPONSÁVEL(IS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sarandi, 12 de março de 2026.

Edair Miguel Sanches Ribeiro